

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.101 -- DE 22 DE MARÇO DE 1984

EMENTA: Estabelece Normas Gerais para o Primeiro Ci
clo dos Cursos de Graduação, revogando a Re
solução nº 03, de 21/12/70.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 22 de março de 1984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Os Cursos de Graduação previstos no Estatuto e no Regimento Ge
ral terão, quando ministrados em duração plena, o Primeiro Ciclo, na forma da Seção "E" do Capítulo 2 do Regimento Geral, da pre
sente Resolução e de outras Resoluções específicas a cada Área que define sua estrutura curricular e os segundos ciclos defini
dos em Resoluções específicas.

Art. 2º O Primeiro Ciclo, com a duração mínima de dois (02) períodos le
tivos, abrange as Áreas de (1) Ciências Exatas e Naturais, (2) Ciências Biológicas, (3) Filosofia e Ciências Humanas e (4) Le
tras e Artes.

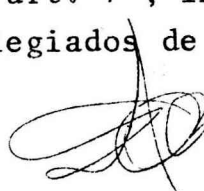
Parágrafo único. Cada uma das áreas relacionadas neste artigo da
rá acesso aos segundos ciclos ou ciclos profis
sionais dos cursos a ela vinculados, em confor
midade com as respectivas Resoluções.

Art. 3º O Primeiro Ciclo compreenderá, pelo menos, trinta e sete (37) e, no máximo, cinquenta e cinco (55) créditos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas a serem cursadas nos seguintes grupos de disciplinas:

- I - Disciplinas obrigatórias comuns;
- II - Disciplinas obrigatórias da área;
- III - Disciplinas obrigatórias do setor;
- IV - Disciplinas optativas;
- V - Disciplinas eletivas.

§ 1º Por *disciplinas obrigatórias comuns* entende-se as que a Uni
versidade exigir de todos os alunos classificados no Con
curso Vestibular, independentemente da área de estudos es
colhida para realização desse Concurso.

- § 2º Por *disciplinas obrigatórias da área* entende-se as que o aluno classificado no Concurso Vestibular é obrigado a cursar, dentro da área por ele escolhida para realização do mesmo Concurso e que será também a sua área de estudos no Primeiro Ciclo, consoante o disposto no art. 2º da presente Resolução.
- § 3º Por *disciplinas obrigatórias do setor* entende-se as que o aluno deverá, obrigatoriamente, cursar em função do Segundo Ciclo ou Ciclo Profissional de sua preferência no Concurso Vestibular, ainda dentro da área a que se refere o parágrafo anterior.
- § 4º Por *disciplinas optativas* entende-se todas as demais disciplinas relacionadas para a área escolhida pelo aluno, excluídas as que já tenham sido por ele cursadas por força do disposto nos parágrafos anteriores.
- § 5º Por *disciplinas eletivas* entende-se as relacionadas para as outras áreas que não a escolhida pelo aluno.
- § 6º Poderão ser consideradas também como *disciplinas eletivas* as que forem ministradas em outros cursos proporcionados pela Universidade na forma da Seção E do Capítulo 4 do Regimento Geral.
- § 7º Cabe aos Colegiados de Área do Primeiro Ciclo acolher a inclusão das disciplinas mencionadas no parágrafo anterior, como eletivas, devendo, ao fazê-lo, indicar carga horária e os créditos de cada uma delas.
- Art. 4º À primeira matrícula a qualquer dos cursos do Primeiro Ciclo será aceita somente, quando o candidato alcançar Classificação no Concurso Vestibular e o total de créditos das disciplinas previstas for, em cada período, pelo menos igual ou superior a treze (13) e igual ou inferior a trinta (30).
- Parágrafo único. Poderão ser escolhidas disciplinas que habilitem, simultaneamente, a mais de um Ciclo ou Segundo Ciclo, correspondente à mesma área do Primeiro Ciclo.
- Art. 5º Para efeito do disposto no inciso II do art. 27 do Regimento Geral e seu parágrafo único, será computada a soma dos créditos das disciplinas em que o aluno se houver matriculado no Primeiro Ciclo, considerando para as disciplinas optativas os créditos referentes a duas (2) delas.
- Art. 6º Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso I, do Regimento Geral, ficam constituídos os Colegiados de Área para o Primeiro



Ciclo, da seguinte forma:

- I - O Diretor do Centro de Estudos Básicos, respectivo, como seu Presidente;
- II - O Vice-Diretor do Centro de Estudos Básicos, respectivo, como seu Vice-Presidente;
- III - Um (1) representante de cada Departamento que ministra disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo da Área, na forma da Resolução específica;
- IV - Representante discente matriculado na Área, na forma do art. 281 do Regimento Geral.

Art. 7º A Estrutura Curricular do Primeiro Ciclo em cada Área terá Resoluções específicas.

Art. 8º Para todos os efeitos de conteúdo e duração, o Primeiro Ciclo ficará incorporado ao currículo pleno do curso de graduação a ser seguido pelo aluno.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de março de 1984.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa